



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

A7-0453/2013

6.12.2013

RELATÓRIO

sobre uma estratégia europeia para os resíduos de plástico no ambiente
(2013/2113(INI))

Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

Relator: Vittorio Prodi

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	11
PARECER DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS.....	14
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO	18

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre uma estratégia europeia para os resíduos de plástico no ambiente (2013/2113(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (Diretiva-Quadro «Resíduos»),
- Tendo em conta a Diretiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos e que revoga a Diretiva 91/157/CEE,
- Tendo em conta a Diretiva 96/59/CE do Conselho, de 16 de setembro de 1996, relativa à eliminação dos policlorobifenilos e dos policlorotrifenilos (PCB/PCT),
- Tendo em conta a Diretiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2000, relativa aos veículos em fim de vida,
- Tendo em conta a Diretiva 86/278/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1986, relativa à proteção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração,
- Tendo em conta a Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a embalagens e resíduos de embalagens (Diretiva «Embalagens»),
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos,
- Tendo em conta a Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (RSP),
- Tendo em conta a Diretiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros,
- Tendo em conta a Diretiva 2000/76/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de dezembro de 2000, relativa à incineração de resíduos,
- Tendo em conta a Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE),
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH),

- Tendo em conta a Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro «Estratégia Marinha»),
 - Tendo em conta a sua Resolução de 13 de setembro de 2011 sobre uma estratégia eficaz para a Europa no domínio das matérias-primas¹,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 13 de fevereiro de 2012, intitulada «Inovação para um crescimento sustentável: bioeconomia para a Europa» (COM(2012)0060),
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 26 de janeiro de 2011, intitulada «Uma Europa eficiente em termos de recursos – Iniciativa emblemática da Estratégia Europa 2020» (COM(2011)0021), bem como a Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de maio de 2012, sobre uma Europa eficiente na utilização de recursos²,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada «O nosso seguro de vida e o nosso capital natural – Estratégia da UE sobre a Biodiversidade até 2020» (COM(2011)0244) e a Resolução do Parlamento Europeu, de 20 de abril de 2012, sobre «O nosso seguro de vida e o nosso capital natural - Estratégia da UE sobre a Biodiversidade até 2020»³,
 - Tendo em conta o Livro Verde da Comissão sobre uma estratégia europeia para os resíduos de plástico no ambiente (COM(2013)0123),
 - Tendo em conta a Decisão n.º xxxx/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um programa geral de ação da União para 2020 em matéria de ambiente,
 - Tendo em conta o artigo 48.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o Relatório da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar e o Parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A7-0453/2013),
- A. Considerando que a legislação da UE não aborda especificamente os resíduos de plástico e que estes são considerados como fazendo parte do fluxo geral de resíduos, não obstante as suas especificidades; considerando que este tipo de resíduos não deve continuar a ser visto apenas como lixo, devendo, em vez disso, ser visto como um recurso;
- B. Considerando que os materiais plásticos são cada vez mais diversificados e que a sua utilização continua a aumentar, dando origem a maiores volumes de resíduos e a uma combinação crescente com outros materiais e compostos; considerando que os resíduos de plástico se acumulam em grandes quantidades (estima-se que haja cerca de 80 milhões de toneladas de resíduos de plástico a flutuar no Oceano Atlântico e no Oceano Pacífico) e

¹ JO C 51 E de 22.2.2013, p. 21.

² Textos aprovados, P7_TA(2012)0223.

³ Textos aprovados, P7_TA(2012)0146.

perduram no ambiente durante séculos, matando a vida marinha, causando reações tóxicas e libertando nos ecossistemas, e conseqüentemente na cadeia alimentar, desreguladores endócrinos, substâncias cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução, partículas de dimensões nanométricas e poluentes orgânicos persistentes; considerando que, só em 2010, foram introduzidos no mercado da UE 95,5 mil milhões de sacos de plástico, na sua maioria descartáveis, quando, em muitos países, o seu uso é restrito ou proibido;

- C. Considerando que a aplicação e a execução insuficientes da legislação da UE em matéria de resíduos pelos Estados-Membros, a falta de metas relevantes e de mecanismos de preço, a insuficiente procura interna de materiais reciclados, as descargas e as exportações ilegais, o armazenamento inadequado, o tratamento e o transporte de resíduos de plástico conduziram a uma deterioração geral significativa da saúde humana e do ambiente, incluindo da vida marinha, e ao aumento da exportação de resíduos, resultando na perda de materiais e de postos de trabalho na UE;
- D. Considerando que uma proibição do despejo de resíduos plásticos não permite, por si só, recuperar matérias-primas da forma pretendida quando essas quantidades são, em vez disso, reencaminhadas para incineradores;
- E. Considerando que, no caso dos resíduos de plástico, é necessário insistir na sua prevenção e minimização, incentivando os produtores a optar por materiais alternativos e mais sustentáveis aquando da conceção dos seus produtos;
- F. Considerando que a inovação e a conceção ecológicas no âmbito dos produtos de plástico são cruciais para a competitividade europeia, contribuindo para a adaptação da indústria à pressão decorrente do elevado custo dos recursos e da escassez de materiais e para o desenvolvimento de tecnologias facilitadoras essenciais (TFE) para uma sociedade sustentável;
- G. Considerando que um forte empenho no sentido da mudança, através do aumento da reciclagem, para uma economia equilibrada, eficiente na utilização dos recursos, não tóxica, circular, do berço ao berço («cradle-to-cradle»), baseada no conceito de resíduos não perigosos enquanto fonte de matérias-primas, pode ser benéfico para a UE em termos de criação de emprego e de crescimento; considerando que o potencial económico da reciclagem de resíduos de plástico é atualmente muito superior aos 33 % atingidos no que diz respeito aos resíduos de embalagens de plástico e aos 25 % atingidos relativamente ao total de resíduos de plástico e que as altas taxas de reciclagem oferecem soluções à escassez de matérias-primas;
- H. Considerando que a indústria do plástico emprega cerca de 1,6 milhões de pessoas na UE;
- I. Considerando que a estratégia Europa 2020 apela a um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo;
- 1. Acolhe com agrado o Livro Verde da Comissão e reconhece a necessidade de incluir na legislação da UE medidas específicas em matéria de resíduos de plástico, bem como de aplicar e executar de forma mais uniforme, coerente e rigorosa a legislação relativa aos resíduos já existente, designadamente no que diz respeito à hierarquia dos resíduos –

prevenção, reutilização, reciclagem e valorização –, em particular nos Estados-Membros que ainda não cumprem os objetivos em matéria de reciclagem estabelecidos;

2. Considera que o planeamento estratégico poderá representar o ponto de partida para uma boa gestão dos resíduos;
3. Salaria que, a fim de tornar a abordagem da UE relativa aos fluxos de resíduos e à economia circular mais coerente no quadro do «balanço da qualidade» em curso sobre a legislação aplicável e tendo em conta que cerca de 40 % dos resíduos de plástico resultam da embalagem, sobretudo de produtos descartáveis, sendo a Diretiva «Embalagens» a única a visar especificamente a recolha de resíduos de plástico, importa proceder, com urgência, à revisão dessa diretiva e propor normas que vão além do disposto nas regras e normas relativas aos produtos; considera que, para tal, a Comissão deverá ter em conta na elaboração de propostas futuras que os resíduos do plástico não são um material homogêneo e que os fluxos destes resíduos são compostos por vários materiais, aditivos ou compostos de plástico de diferentes tipos, que necessitam de tratamento diferenciado; observa, todavia, que, embora os materiais plásticos contribuam para a preservação da qualidade e para o alargamento do prazo de validade dos produtos, nem sempre são necessários para assegurar a sua conservação;
4. Salaria que a legislação da UE em matéria de resíduos de plástico deverá visar primeiramente a redução dos mesmos e, por conseguinte, ser revista a fim de incluir:
 - objetivos concretos e vinculativos de recolha, triagem (que poderão atingir o ambicioso nível de 80 %) e reciclagem de vários fluxos de resíduos de plástico (designadamente, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, veículos em fim de vida, embalagens, resíduos agrícolas e resíduos de construção) e critérios obrigatórios para a reciclagem (que clarifiquem a distinção entre reciclagem mecânica/orgânica e valorização/incineração); o objetivo deverá ser atingir, até 2020, um nível progressivo e ambicioso de plástico reciclado livre de aditivos perigosos, cuja utilização em novos produtos já não é autorizada; alguns Estados-Membros necessitarão de um período de transição para alcançarem os objetivos fixados a nível europeu;
 - harmonização dos critérios de recolha, triagem e gestão global de resíduos à escala da UE, com vista a criar condições de concorrência equitativas, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, incluindo a eliminação dos obstáculos técnicos, regulamentares, administrativos e financeiros à reciclagem;
 - rotulagem específica de materiais, destinada a informar os consumidores sobre o facto de estes serem reciclados mecânica ou organicamente, juntamente com indicações sobre como os consumidores podem ajudar a aumentar a triagem e a reciclagem; e
 - critérios de substituição de produtos de plástico descartáveis e de curta duração por materiais reutilizáveis e mais duradouros;
5. Concorda que os resíduos de plástico devem ser tratados como recursos de valor, mediante a promoção da sua reutilização, reciclagem e valorização e a criação de um

ambiente de mercado adequado; insta a Comissão a apresentar, até 2014, propostas para eliminar gradualmente a deposição em aterros de resíduos recicláveis e valorizáveis até 2020, sem, todavia, incentivar a opção pela valorização energética em detrimento da reciclagem e garantindo a aplicação de critérios de eficácia em termos ambientais a todas as vias de eliminação de resíduos; considera, por conseguinte, que, a par dos objetivos supramencionados, será essencial introduzir medidas adequadas que desencorajem a incineração de plásticos recicláveis, compostáveis e biodegradáveis, a fim de otimizar o ciclo de vida de cada tipo de plástico, respeitando a hierarquia dos resíduos; sublinha que tal inverterá igualmente a tendência insustentável prevalecente de privilegiar a utilização de produtos virgens em detrimento de produtos reciclados, mais dispendiosos; salienta que a reciclagem e a reparabilidade dos produtos devem ser tidas em conta logo na fase da conceção; exorta, por conseguinte, a Comissão a propor medidas de conceção ecológica que melhorem o impacto ambiental global dos produtos, evitem os resíduos excedentes e promovam mercados de reciclagem; entende que, em todo o caso, os produtos de plástico devem ser concebidos de forma a maximizar a sua durabilidade, tendo em conta todo o ciclo de vida do produto; salienta que a Comissão deveria propor, até 2020, no âmbito de uma nova legislação sobre resíduos de plástico, o estabelecimento de inspeções mais abrangentes no que toca à admissão de resíduos em aterros e um reforço do controlo nos pontos de incineração;

6. Solicita que apenas se recorra à valorização energética dos resíduos plásticos nos casos em que se tenham esgotado todas as outras possibilidades e desde que se utilizem tecnologias dotadas de purificadores apropriados para evitar danos para o ambiente e a saúde humana;
7. Considera que os plásticos mais perigosos, os que, de acordo com provas científicas, são mais prejudiciais para a saúde humana e para o ambiente (nomeadamente os plásticos micro e oxobiodegradáveis), e os que contêm metais pesados que podem também dificultar os processos de reciclagem devem ser retirados progressivamente do mercado ou imediatamente proibidos, com a maior brevidade possível e, em qualquer dos casos, antes de 2020, por forma a criar um mercado para materiais plásticos reutilizados e reciclados; considera ainda que a recolha separada desses materiais deve ser implementada de imediato; entende que, neste contexto, deve ser apoiada a substituição de materiais plásticos e de aditivos perigosos, nomeadamente através da extensão da lista de substâncias sujeitas a restrições da Diretiva RSP; entende igualmente que, tal como foi solicitado pela maioria dos cidadãos e consumidores europeus¹, a utilização de sacos de plástico descartáveis, não-recicláveis, não-biodegradáveis e não-compostáveis deve ser radicalmente reduzida e, se possível, gradualmente eliminada e que é importante abordar o problema da prevenção de resíduos através de um combate mais eficaz ao consumo excessivo e à eliminação irresponsável de produtos descartáveis;
8. Recorda que, num mundo onde os recursos naturais, incluindo as terras de cultivo, são

¹ Consulta sobre as alternativas para reduzir a utilização de sacos de plástico descartáveis e para melhorar os requisitos relativos à biodegradabilidade nos termos da Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens, assim como à visibilidade de embalagens biodegradáveis para os consumidores – estatísticas: http://ec.europa.eu/environment/waste/packaging/pdf/statistics_consultation.xls

cada vez mais escassos, a sustentabilidade passa por uma redução em termos absolutos da utilização dos recursos e não pela mera substituição de uns pelos outros; destaca que devem ser tomadas medidas adequadas para promover os plásticos biodegradáveis, de base biológica ou compostáveis, desde que a sua produção não tenha repercussões negativas no ambiente ou na produção agrícola destinada ao consumo humano ou animal; salienta ainda a necessidade de aproveitar a experiência adquirida no âmbito das normas europeias já reconhecidas (ou seja, CEN 13432), a fim de permitir uma melhor distinção entre plásticos degradáveis, plásticos biodegradáveis e plásticos compostáveis, bem como uma prestação de informações mais clara aos consumidores e às empresas de reciclagem e aos gestores de resíduos sobre as características dos mesmos, as suas possibilidades de reciclagem e eventuais reutilizações;

9. Solicita um maior investimento público e privado na investigação e em tecnologias que visem o fabrico de plásticos mais sustentáveis (ou seja, que consumam menos matéria-prima, mantendo a mesma qualidade, reutilização e reciclagem) e uma melhor integração dos vários tipos de plástico nos processos de produção e nas atividades de reprocessamento, sem afetar a qualidade dos materiais; considera ainda que é necessário aplicar novas tecnologias aos processos reforçados de biodegradabilidade dos plásticos, aos métodos de triagem de resíduos, ao tratamento e à reciclagem mecânica, à valorização de plásticos dos oceanos, à conceção ecológica e à embalagem inteligente; considera que o programa Horizonte 2020 poderá, neste sentido, proporcionar oportunidades de resposta a esta importante necessidade societal e que as suas vantagens terão um grande alcance, tanto em termos de ambiente como para os cidadãos, seja através da criação de novas atividades económicas (nomeadamente, triagem de alto nível feita por mão-de-obra humana), seja através da redução do lixo marinho e de riscos de saúde associados; acentua que podem proporcionar, sobretudo aos jovens, oportunidades de integração no mercado de trabalho através de novos campos de atividade; salienta que a aplicação integral da legislação da UE relativa aos resíduos poderia economizar 72 mil milhões de euros por ano, aumentar o volume de negócios anual do setor da gestão e reciclagem de resíduos da UE em 42 mil milhões de euros e criar mais de 400 mil postos de trabalho até 2020; frisa ainda que outros fundos da UE podem prestar um valioso contributo para a criação de uma infraestrutura de recolha e reciclagem, desde que a hierarquia dos resíduos enunciada na Diretiva-Quadro «Resíduos» seja respeitada de forma sistemática;
10. Defende a adoção de medidas que incentivem a reciclagem de plásticos como a melhor opção para satisfazer os objetivos ambientais; apela a que mais concursos públicos, incluindo os das instituições europeias, incluam exigências claras no que respeita à reciclagem de resíduos de plástico, favorecendo também a utilização de plástico reciclado sempre que possível;
11. Considera que deverão ser tomadas medidas mais ousadas, tanto pelos Estados-Membros como pela Comissão, para combater as exportações e as descargas ilegais de resíduos de plástico, nomeadamente através de uma aplicação mais rigorosa dos regulamentos da UE em matéria de transferência de resíduos, bem como de regimes de monitorização e de inspeção nos portos e em todas as instalações de tratamento de resíduos, visando as transferências que se suspeitem ser ilegais e combatendo as exportações de resíduos para reutilização (sobretudo de veículos em fim de vida e de resíduos de equipamento elétrico e

eletrónico), para assegurar que as exportações se destinam apenas a instalações que cumprem os requisitos de gestão ambientalmente correta, tal como previsto no artigo 49.º do regulamento relativo a transferências de resíduos; observa que a aplicação do princípio de responsabilidade alargada do produtor, assim como a sensibilização do consumidor, têm um papel a desempenhar na prevenção das exportações ilegais e na redução significativa dos resíduos de plástico no ambiente; considera, ademais, que a UE deverá, sempre que possível, promover uma abordagem coerente em matéria de gestão de resíduos em todos os fóruns, acordos e instituições; salienta que a UE deve liderar uma iniciativa global para controlar e reduzir significativamente o lixo marinho nos oceanos; defende ainda que é essencial ter acesso a dados fiáveis e comparáveis sobre os fluxos de resíduos, entradas e saídas da Europa, volumes e sistemas de gestão;

12. Considera que o financiamento de infraestruturas de reciclagem deve representar uma prioridade relativamente ao financiamento de aterros e incineração de resíduos, mas também ter em devida consideração as necessidades de cada comunidade; incentiva as autoridades locais e os municípios europeus, a indústria do plástico e o setor da gestão e reciclagem de resíduos a enviares todos os esforços para motivarem e encorajarem os cidadãos e as empresas a adotar um conceito de economia circular no que toca aos resíduos de plástico, começando por um amplo debate sobre a obsolescência programada, promovendo a aplicação de regimes de recolha, a reutilização e a reciclagem fáceis e eficazes e criando pontos de recolha adequados para esses mesmos resíduos, em particular nas zonas decretadas pelos Estados-Membros como zonas protegidas e/ou parques nacionais; considera igualmente que os municípios e os governos locais podem dar um grande contributo para harmonizar as atividades de gestão de resíduos de plástico na Europa, celebrando acordos sobre normas e práticas comuns; insta as autoridades regionais a colaborarem no sentido do planeamento integrado de gestão de resíduos sempre que for ambiental e financeiramente viável e a promoverem, nomeadamente, a criação de «pontos agrícolas limpos» para os fluxos de resíduos agrícolas (por exemplo, os plásticos das estufas);
13. Defende, tendo em vista uma maior sensibilização, que seja instituído um Dia Europeu dos Resíduos de Plástico, no decorrer do qual os cidadãos possam entregar quantidades ilimitadas de resíduos de plástico em pontos preestabelecidos, por exemplo, em troca de uma compensação monetária adequada, por forma a assegurar o fornecimento de plástico reciclável e a promover a tomada de consciência do grande público no que respeita à importância da reciclagem e da eficiência na utilização dos recursos; considera que este evento poderá incluir ações comunitárias de limpeza (por exemplo, de praias), enquanto contributo simbólico para a contenção da poluição causada pelos resíduos de plástico; insta à sinergia entre tipo de evento e as campanhas «Let's do it», Semana Europeia da Prevenção dos Resíduos e o futuro «Clean up day»; congratula-se com o projeto-piloto MARELITT da Comissão, que visa remover o lixo marinho dos quatro mares regionais da Europa e reduzir o impacto em termos ambientais, de saúde, económicos e sociais dos resíduos marinhos; sugere que a Comissão intensifique o diálogo com países terceiros, tais como aqueles com águas territoriais no Mar Negro, para abordar o problema dos resíduos marinhos de forma mais eficaz;
14. Salienta que as novas iniciativas nos domínios das políticas ambientais, daecoinovação, da gestão de resíduos e da bioeconomia a nível da UE devem ser precedidas de avaliações

de impacto sólidas, designadamente, das respetivas consequências sociais e das oportunidades do mercado de trabalho, em particular no que se refere ao potencial em matéria de criação de emprego e à necessidade de medidas a aplicar no campo da formação inicial e profissional, tendo em vista a criação de empregos ecológicos;

15. Recorda que os Estados-Membros devem, articulando questões de ordem ambiental e económica, apoiar iniciativas que facilitem o desenvolvimento dos setores com o mais elevado potencial de emprego em matéria de trabalho digno, nomeadamente na transição para uma economia sustentável e para a criação de empregos de qualidade, sustentáveis e ecológicos numa economia com uma utilização menos intensiva de recursos, em conformidade com a estratégia Europa 2020; insta as autoridades locais e regionais a coordenar a prestação de serviços públicos com as metas e os objetivos ambientais, de molde a atingir uma série de objetivos e estimular, simultaneamente, a criação de empregos ecológicos;
16. Considera prioritária a identificação das necessidades futuras do mercado de trabalho e das necessidades em matéria de competências; insiste na necessidade de implementar estratégias que permitam adequar as competências dos trabalhadores às necessidades futuras do mercado de trabalho; frisa, neste contexto, que, para fazer face aos desafios colocados pela transição para uma economia que recorra a uma menor utilização de recursos, é necessário um nível adequado de formação e de qualificações para que as ecoinovações prosperem e a legislação da UE relativa aos resíduos seja corretamente aplicada; recomenda aos Estados-Membros que integrem o modelo da economia circular nos seus regimes de formação profissional; faz notar que a formação pode melhorar a perceção do estatuto do trabalho no setor da reciclagem e contribuir para melhorar a retenção do pessoal, bem como as práticas em matéria de saúde e segurança; recorda, neste contexto que, ao promover a formação profissional e a aprendizagem no local de trabalho, o Fundo Social Europeu pode contribuir para satisfazer a procura de empregos de qualidade e sustentáveis em indústrias que recorram a uma menor utilização de recursos, em conformidade com o Pacote de Investimento Social apresentado pela Comissão, em fevereiro de 2013;
17. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A indústria do plástico gera anualmente, na Europa, um volume de negócios na ordem dos 300 mil milhões de euros e emprega 1,54 milhões de pessoas. Porém, os dados relativos aos seus resíduos continuam por consolidar, oscilando entre as 25 mil toneladas que, de acordo com a Comissão Europeia, foram produzidas em 2008 e as 13 mil toneladas que, segundo o EEE, foram produzidas em 2010. Sem dados fiáveis e comparáveis sobre a produção, a recolha, a triagem, a reciclagem, a valorização e a eliminação de plásticos, é difícil delinear uma política eficaz e orientada, nomeadamente no que respeita ao combate aos fluxos de resíduos ilegais. É evidente que o impacto ambiental do plástico continua a ser subestimado.

Enquanto parte integrante do «balanço de qualidade» em curso sobre as diretivas relativas aos fluxos de resíduos, o presente Livro Verde oferece uma ocasião oportuna para se tentar alcançar uma harmonização legislativa coesa e ambiciosa. O primeiro passo deverá, por conseguinte, passar pela criação de uma legislação específica da UE em matéria de resíduos de plástico, que estabeleça as respetivas metas, bem como pela estrita aplicação das regras existentes.

Considerando que 40 % dos resíduos decorrem da embalagem, será conveniente iniciar a avaliação por esse domínio. À exceção da Diretiva «Embalagens e Resíduos de Embalagens», inalterada desde 1994, que fixa em 22,5 % a percentagem de plástico a ser recolhida, nenhum outro documento estabelece objetivos para os resíduos de plástico. É chegado o momento de adaptar as regras à nova realidade de produção e de as tornar consentâneas com outras obrigações do setor ambiental, respeitando a hierarquia estabelecida pela Diretiva-Quadro «Resíduos». Se a Diretiva «Embalagens e Resíduos de Embalagens» não for reestruturada de forma a distinguir as regras e normas em matéria de comércio/indústria/concorrência das obrigações ambientais, não será possível resolver 40 % do problema. A revisão da referida diretiva deverá incluir regras em matéria de conceção ecológica que permitam a recolha e a triagem de resíduos para uma reciclagem mais eficaz, com recurso a novas tecnologias (nomeadamente, infravermelhos e rótulos especiais) e a materiais recicláveis. Tal proporcionaria igualmente à indústria europeia a oportunidade para estabelecer padrões, mantendo, simultaneamente, ou até aumentando, a sua competitividade global.

Por outro lado, a indústria deverá envidar esforços adicionais no sentido de facultar informações mais transparentes, que definam claramente as características dos produtos que introduzir no mercado: deverá indicar aos consumidores se o plástico que adquirem é reciclável, compostável, biodegradável ou valorizável, para facilitar o processo de triagem. Este tipo de inovação fomentará as atividades de investigação e de desenvolvimento e promoverá a criação de emprego, beneficiando ainda o ambiente. A adoção destas medidas permitirá aplicar a hierarquia dos resíduos, no âmbito da qual a reciclagem sucede à reutilização dos plásticos mas precede a valorização energética através da queima. Segundo a opinião geral, a deposição em aterros não deve sequer ser considerada uma opção viável para o tratamento do plástico e esperamos que seja aprovada uma data definitiva para a sua proibição (propomos 2020, tendo em conta que alguns Estados-Membros continuam a ter problemas com a vasta recolha seletiva dos resíduos e não podem contar com outras opções).

O plástico constitui um recurso demasiado valioso para ser depositado em aterros ou simplesmente incinerado. Para tornar coerente a iniciativa emblemática europeia relativa à eficiência dos recursos e adotar o conceito de economia circular também no que respeita ao plástico, há que suspender o apoio concedido a determinadas atividades que privilegiam a exploração insustentável, designadamente a deposição em aterros ou a incineração de plástico reciclável.

A necessidade de definir claramente o conceito de valorização e de dissipar o mito segundo o qual é idêntica à reciclagem (nomeadamente quando por valorização se entente a valorização energética obtida através da incineração do plástico) reveste-se de especial importância. O destino dado ao plástico não deverá decorrer de uma escolha, mas antes de um processo linear que encoraje, em primeiro lugar a redução, em segundo a reutilização e, finalmente, a reciclagem. Como poderemos tornar o plástico reciclado mais atrativo, tendo em conta que os atuais preços de mercado são demasiado elevados para permitir uma melhor integração do plástico reutilizado nos processos de produção de novos plásticos? Por que razão é o plástico reciclado mais dispendioso do que o recém-produzido? Não deveríamos, sendo assim, transferir os incentivos (que têm vindo a ser atribuídos) à incineração para as atividades de reciclagem, para que se torne dispendioso e menos comum queimar plástico reciclável e biodegradável? Em última análise, trata-se de uma problemática que surge com cada vez maior frequência: de que modo pretende a Europa proceder relativamente aos seus incineradores, cujo excesso de capacidade tem, direta ou indiretamente, sido gerido com recurso a subsídios? É tempo de transferir, de forma direta ou indireta, esses apoios para as instalações de reciclagem. Importa introduzir no mercado mais material reciclado, a fim de reduzir o custo unitário da sua produção, de o tornar um componente mais viável do atual sistema e, simultaneamente, de criar mais postos de trabalho amigos do ambiente.

A introdução do objetivo de 75% de plástico reciclado até 2020, os critérios vinculativos para a reciclagem e uma rotulagem específica que facilite a triagem lançarão o debate e darão novo ímpeto ao desenvolvimento de sistemas de gestão dos fluxos de resíduos mais avançados e eficazes, contribuindo para aquele fim. Será possível encorajar de sobremaneira este processo (bem como assegurar a consecução dos objetivos) financiando programas de investigação e de desenvolvimento de técnicas mais eficazes de reciclagem, recolha e triagem, bem como de materiais avançados, nomeadamente no que respeita à sua reutilização e durabilidade.

Os tipos de plástico que não se integram neste modelo, os mais perigosos para o ambiente e a saúde humana e os que não são conformes ao Roteiro para a Eficiência na Utilização de Recursos, nomeadamente os oxobiodegradáveis, os micro e os descartáveis, devem ser progressivamente retirados do mercado ou proibidos de imediato.

Outro passo fundamental consiste em assegurar o envolvimento coletivo dos cidadãos, produtores, administrações públicas e associações profissionais. Neste quadro, é ainda primordial reforçar a sensibilização da opinião pública através de campanhas de informação – nomeadamente da criação de um Dia Europeu dos Resíduos de Plástico. O maior esforço recai, aqui, sobre as autoridades locais, que serão responsáveis pela organização de todas as operações relacionadas com a eliminação dos plásticos, não apenas dos resíduos domésticos, mas também dos resíduos industriais e perigosos, e, não menos importante, dos resíduos de instalações costeiras e marítimas.

O lixo marinho é um problema grave que nenhuma campanha poderá isoladamente resolver. As ações voluntárias serão decisivas para sensibilizar e promover uma abordagem diferente e responsável em matéria de gestão dos nossos mares e de manutenção da biodiversidade, que constitui também uma fonte preciosa de alimentos.

Parte do problema está associado ao tráfego internacional e à fraca aplicação da Convenção de Basileia: esta dimensão implica um maior envolvimento tanto da UE como dos governos nacionais. Podemos começar por assegurar um controlo mais rigoroso dos fluxos e por clarificar as regras dos acordos internacionais que celebrarmos, mesmo daqueles que aparentemente estão relacionados com domínios menos pertinentes, nomeadamente com a partilha de tecnologia ou a educação: deveremos insistir na promoção dos nossos projetos, processos e materiais ambientalmente racionais, para que as normas europeias sejam adotadas a nível mundial.

18.10.2013

PARECER DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

dirigido à Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

sobre uma estratégia europeia para os resíduos de plástico no ambiente
(2013/2113(INI))

Relator de parecer: Jean Lambert

SUGESTÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Considerando que a estratégia Europa 2020 apela a um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo;
2. Considerando que a indústria do plástico emprega cerca de 1,6 milhões de pessoas na UE;
3. Considerando que o sector de reciclagem de plásticos poderia criar cerca de 162 mil postos de trabalho na UE se a taxa de reciclagem fosse aumentada para cerca de 70 % até 2020;
4. Salienta que as novas iniciativas em matéria de políticas ambientais,ecoinovação, gestão de resíduos e bioeconomia a nível da UE devem ser precedidas de avaliações de impacto sólidas, designadamente, das respetivas consequências sociais e das oportunidades do mercado de trabalho, em particular no que se refere ao potencial em matéria de criação de emprego e à necessidade de medidas a aplicar no domínio da formação inicial e profissional, tendo em vista a criação de empregos ecológicos;
5. Recorda que os Estados-Membros devem, articulando questões de ordem ambiental e económica, apoiar iniciativas que facilitem o desenvolvimento dos sectores com o mais elevado potencial de emprego em matéria de trabalho digno, nomeadamente na transição para uma economia sustentável e para a criação de empregos de qualidade, sustentáveis e ecológicos numa economia com uma utilização menos intensiva de recursos, em conformidade com a estratégia Europa 2020; insta as autoridades locais e regionais a coordenar a prestação de serviços públicos com as metas e os objetivos ambientais, de

molde a atingir uma série de objetivos e estimular, simultaneamente, a criação de empregos ecológicos;

6. Sublinha o facto de as metas definidas no âmbito da Diretiva-Quadro «Resíduos», da Diretiva «Embalagens» e da Diretiva REEE proporcionarem oportunidades para a criação de novos empregos em vários sectores económicos mediante um efeito indireto, motivo pelo qual importa fomentar ambientes propícios para as indústrias pertinentes para que estas possam aproveitar plenamente o seu potencial para a criação de emprego; acentua que tal gera, sobretudo para os jovens, oportunidades de integração no mercado de trabalho através de novos campos de atividade; salienta que a aplicação integral da legislação da UE relativa aos resíduos poderia economizar 72 mil milhões de euros por ano, aumentar o volume de negócios anual do sector da gestão e reciclagem de resíduos da UE em 42 mil milhões de euros e criar mais de 400 mil postos de trabalho até 2020;
7. Sublinha o potencial do modelo da economia circular o qual, dado que permite dissociar o crescimento do esgotamento dos recursos, é um modelo regenerativo que pode ter impacto em todos os sectores e ser uma fonte de criação de emprego; salienta que a economia circular pressupõe uma mudança radical da nossa conceção de produto e que, para acompanhar essa mudança em todas as etapas da vida do produto – desde a conceção ecológica, passando pela reparação e reembalagem, até à reciclagem –, são necessários novos empregos;
8. Salienta que, devido às disposições rígidas em matéria de reciclagem de aparelhos elétricos na Europa, uma parte substancial dos resíduos eletrónicos acaba muitas vezes por ser reciclada na África Ocidental, nas piores condições para o Homem e a Natureza; exige que controlos mais rigorosos na UE impeçam estas práticas no futuro; considera que a evolução da legislação ambiental em países como a China e a Malásia no que diz respeito à importação de plástico pós-consumo não lavado pode dar um impulso importante ao investimento na valorização e reciclagem na UE e à criação de mais postos de trabalho;
9. Relembra que o reforço da aplicação da legislação da UE relativa aos resíduos contribuirá para o desenvolvimento económico e, conseqüentemente, para a criação de emprego; realça que a reciclagem e a reutilização – dois sectores com grande intensidade de mão-de-obra – podem ser importantes fontes de emprego e devem ser favorecidas, quando tal for oportuno, na Diretiva-Quadro revista da UE relativa aos resíduos;
10. Sublinha, porém, que o potencial de criação de emprego do sector da reciclagem não deve prejudicar os esforços no sentido de, em primeiro lugar, reduzir a intensidade de consumo e a dependência de recursos – um desafio que também oferece novas oportunidades em termos de emprego;
11. Relewa que as inovações que estão atualmente a ser realizadas na produção do plástico (sobretudo no domínio da nanotecnologia) e o seu impacto na gestão dos resíduos de plástico colocam novos desafios à saúde e à segurança no trabalho e insta a Comissão a ter em conta estes desafios nas próximas medidas relativas aos resíduos de plástico através de normas europeias de proteção do trabalho e da saúde para todas as pessoas envolvidas – trabalhadores, prestadores de serviços e trabalhadores independentes;
12. Considera prioritária a identificação das necessidades futuras do mercado de trabalho e

das necessidades em matéria de competências; insiste na necessidade de implementar estratégias que permitam adequar as competências dos trabalhadores às necessidades futuras do mercado de trabalho; frisa, neste contexto, que, para fazer face aos desafios colocados pela transição para uma economia que recorra a uma menor utilização de recursos, é necessário um nível adequado de formação e de qualificações para que as ecoinovações prosperem e a legislação da UE relativa aos resíduos seja corretamente aplicada; recomenda aos Estados-Membros que integrem o modelo da economia circular nos seus regimes de formação profissional; faz notar que a formação pode melhorar a perceção do estatuto do trabalho no sector da reciclagem e contribuir para melhorar a retenção do pessoal, bem como as práticas em matéria de saúde e segurança; recorda, neste contexto que, ao promover a formação profissional e a aprendizagem no local de trabalho, o Fundo Social Europeu deve contribuir para satisfazer a procura de empregos de qualidade e sustentáveis numa economia que recorra a uma menor utilização de recursos, em conformidade com o Pacote de Investimento Social apresentado pela Comissão, em fevereiro de 2013.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	17.10.2013
Resultado da votação final	+ : 33 - : 2 0 : 0
Deputados presentes no momento da votação final	Edit Bauer, Heinz K. Becker, Jean-Luc Bennahmias, Phil Bennion, Vilija Blinkevičiūtė, Philippe Boulland, Alejandro Cercas, Ole Christensen, Minodora Cliveti, Marije Cornelissen, Emer Costello, Frédéric Daerden, Richard Falbr, Thomas Händel, Stephen Hughes, Danuta Jazłowiecka, Patrick Le Hyaric, Olle Ludvigsson, Thomas Mann, Csaba Óry, Sylvana Rapti, Licia Ronzulli, Elisabeth Schroedter, Nicole Sinclair, Jutta Steinruck, Andrea Zanoni, Inês Cristina Zuber
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Georges Bach, Sergio Gutiérrez Prieto, Anthea McIntyre, Csaba Sógor, Tatjana Ždanoka
Suplente(s) (n.º 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Eric Andrieu, Pilar Ayuso, Eduard-Raul Hellvig

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	28.11.2013
Resultado da votação final	+ : 60 - : 1 0 : 0
Deputados presentes no momento da votação final	Elena Oana Antonescu, Pilar Ayuso, Paolo Bartolozzi, Sandrine Bélier, Sergio Berlato, Lajos Bokros, Franco Bonanini, Biljana Borzan, Yves Cochet, Spyros Danellis, Chris Davies, Esther de Lange, Bas Eickhout, Edite Estrela, Jill Evans, Karl-Heinz Florenz, Elisabetta Gardini, Gerben-Jan Gerbrandy, Matthias Groote, Françoise Grossetête, Satu Hassi, Jolanta Emilia Hibner, Dan Jørgensen, Martin Kastler, Holger Kraemer, Corinne Lepage, Kartika Tamara Liotard, Linda McAvan, Miroslav Ouzký, Gilles Pargneaux, Andrés Perelló Rodríguez, Pavel Poc, Frédérique Ries, Anna Rosbach, Oreste Rossi, Dagmar Roth-Behrendt, Carl Schlyter, Theodoros Skylakakis, Bogusław Sonik, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Salvatore Tatarella, Thomas Ulmer, Glenis Willmott, Sabine Wils, Marina Yannakoudakis
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Erik Bánki, Gaston Franco, Julie Girling, Eduard-Raul Hellvig, Georgios Koumoutsakos, Marusya Lyubcheva, Judith A. Merkies, Miroslav Mikolášik, James Nicholson, Alojz Peterle, Vittorio Prodi, Marita Ulvskog, Vladimir Urutchev, Anna Záborská, Andrea Zannoni
Suplente(s) (n.º 2 do art. 187.º) presente(s) no momento da votação final	Kārlis Šadurskis